

RELAÇÃO DE PROCESSOS RELEVANTES JULGADOS EM 2019

QUARTA TURMA

PROCESSUAL CIVIL

1. **REsp 1.548.783/RS:** A conduta dos magistrados deve atender aos princípios da probidade, boa-fé e lealdade, mas a eles não se destina a multa prevista no parágrafo único do art. 14 do CPC/73, devendo os atos atentatórios por eles praticados ser investigados nos termos da Lei Orgânica da Magistratura. **j. 11/6/2019.** Divulgado por Migalhas, em 11/6/2019; Imprensa do STJ, em 12/6/2019; Conjur, em 13/6; Informativo de Jurisprudência do STJ n. 653, de 30/8/2019.
2. **REsp 1.675.741/PR:** A desistência da execução pelo credor, em razão da inexistência de bens penhoráveis, não rende ensejo à condenação do exequente em honorários advocatícios na vigência do novo CPC. **j. 11/6/2019.** Divulgado por Migalhas, em 11/6/2019; ConJur, em 12/8/2019; Informativo de Jurisprudência do STJ n. 653, de 30/8/2019.
3. **REsp 1.552.230/MG:** Oposição em ação de despejo. A imutabilidade da coisa julgada referente à demanda originária limita-se aos respectivos autor e réu, não submetendo/subordinando o provimento jurisdicional a ser exarado nos autos da oposição interventiva julgada posteriormente e de forma autônoma, cujo aspecto subjetivo é mais amplo do que o da primeira, por dizer respeito à relação jurídica processual instaurada entre o opONENTE e os opostos. **j. 10/10/2019.**
4. **REsp 1.560.976/RJ:** É cabível multa cominatória, no âmbito de ação cautelar, quando se pretende o fornecimento de dados para identificação de usuário de provedor de acesso a *internet*, de modo a permitir eventual ação indenizatória futura. **j. 30/5/2019.** Divulgado por Conjur, Imprensa do STJ e Juristas, em 22/7/2019; Migalhas, em 23/7 e 29/8/2019. Informativo de Jurisprudência do STJ n. 652, de 16/8/2019.
5. **REsp 1.310.322/SC:** Expedição de carta de adjudicação com o intuito de que a Bolsa de Valores efetuasse a transferência de ações para os debenturistas representados pela exequente (agente fiduciário). Defeito do ato (nulidade relativa). Adjudicação realizada por exequente. Possibilidade de eventual dano processual ser compensado ou reparado nos próprios autos. **j. 7/11/2019**
6. **AgInt no REsp 1.407.062/MG:** A regra geral da impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepíos, bem como das quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, dos ganhos de trabalhador autônomo e dos honorários de profissional liberal poderá ser excepcionada, nos termos do art. 833, IV, c/c o § 2º do CPC/2015, quando se voltar: I) para o pagamento de prestação alimentícia, de qualquer origem, independentemente do valor da verba remuneratória recebida; e II) para o pagamento de qualquer outra dívida não alimentar, quando os valores recebidos pelo executado forem superiores a 50 salários mínimos mensais, ressalvando-se eventuais particularidades do caso concreto. Em

qualquer circunstância, deverá ser preservado percentual capaz de dar guarda à dignidade do devedor e de sua família. [j. 26/2/2019](#).

7. **REsp 1.327.643/RS:** Os bens vinculados à cédula rural são impenhoráveis em virtude de lei, mais propriamente do interesse público de estimular o crédito agrícola, devendo prevalecer mesmo diante de penhora realizada para garantia de créditos trabalhistas. [j. 21/5/2019](#). Divulgado pela Imprensa do STJ, em 30/5/2019; Valor Econômico, em 31/5/2019; ConJur, em 5/6/2019; Informativo de Jurisprudência do STJ n. 653, de 30/8/2019.
8. **REsp 1.778.237/RS:** O recurso cabível contra a decisão interlocutória que reconhece ou afasta a prescrição é o agravo de instrumento. Se a questão for decidida na sentença, pondo fim ao processo ou a capítulo da sentença, caberá apelação. [j. 19/2/2019](#). Divulgado pela Imprensa do STJ e pelo portal Migalhas, em 21/2/2019.

OBRIGAÇÕES E CONTRATOS

9. **REsp 1.358.062/DF:** A doação efetuada, em partilha decorrente de separação judicial, pelos genitores dos autores antes mesmo de o imóvel ser hipotecado, por não ter sido registrada no cartório de registro de imóveis, gera efeitos obrigacionais apenas para os alienantes (doadores) e para os donatários, de modo que não torna ineficaz nem inválida a hipoteca dada a terceiro de boa-fé pelos efetivos proprietários. [j. 15/8/2019](#). Divulgado por Migalhas, em 17/5/2019 e 15/8/2019.
10. **REsp 1.351.058/SP:** É inválida a fiança avençada, sem outorga conjugal, por dívida de sociedade cooperativa. [j. 26/11/2019](#).
11. **REsp 1.374.184/AL:** Financiamento de construção habitacional. Existência de sucessivas e reiteradas prorrogações no vencimento do contrato. Caracterização de moratória, a ensejar a exoneração da fiança. [j. 12/11/2019](#).
12. **REsp 1.726.161/SP:** É hígida, em regular cessão de crédito tendo por cessionário Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, a previsão contratual de garantia fidejussória (fiança). [j. 6/8/2019](#). Divulgado pela Imprensa do STJ e por Direitonet, em 28/8/2019; ConJur, em 29/8/2019; Migalhas, em 3/9/2019. Informativo de Jurisprudência do STJ n. 655, de 27/9/2019.
13. **REsp 1.634.958/SP:** A questão controvertida consistia em saber se os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDCs são instituições financeiras e se, caso seja autorizado a figurar como cessionário em cessão de crédito tendo por cedente casa bancária, o contrato passaria, a partir da operação, a se submeter aos limites da Lei de Usura. Ficou assentado que descabe cogitar da incidência da limitação de juros da Lei da Usura, sob pena de ignorar a natureza de entidade do mercado financeiro dos FIDCs, de conduzir ao enriquecimento sem causa do cedido e de ir na contramão da evolução do Direito, que busca conferir objetivação à regular cessão de crédito. [j. 6/8/2019](#). Informativo de Jurisprudência do STJ n. 655, de 27/9/2019; Conjur, em 15/10/2019.
14. **REsp 1.595.832/SC:** A proteção conferida ao bem de família não importa em sua inalienabilidade, revelando-se possível a disposição do imóvel pelo proprietário, inclusive no âmbito de alienação fiduciária, sendo que a utilização abusiva de tal direito, com evidente violação do princípio da boa-fé objetiva, não deve ser tolerada.

Para que ocorra a consolidação da propriedade fiduciária em nome do credor, o devedor fiduciante deverá ser regularmente notificado. **j. 29/10/2019.**

- 15. REsp 1.605.346/BA:** Regulamento de previdência complementar pode exigir o pagamento de joia para a inscrição de beneficiário de modo a habilitá-lo a se tornar elegível ao benefício de previdência complementar *post mortem*. **j. 12/2/2019.** Divulgado pela Imprensa do STJ e pelo site Conjur, em 18/2/2019; Juristas, em 19/2/2019. Informativo de Jurisprudência do STJ n. 645, de 26/4/2019.
- 16. REsp 1.785.652/DF:** A principal questão controvertida consistia em saber se, para contratos de plano de saúde individuais ou familiares firmados antes da vigência da Lei 9.656/1998, cabe a aplicação da regulamentação superveniente, notadamente quanto à limitação de reajustes. Em vista da constatação de que a matéria não é exclusivamente de direito e da inexistência de instrução processual, mostrou-se de rigor a anulação do acórdão recorrido e da sentença para apuração de eventual abusividade dos substancialos percentuais de reajustes verificados, notadamente com a necessária produção de prova pericial atuarial. **j. 21/2/2019.**
- 17. REsp 1.785.504/RS:** A questão controvertida consistia em saber se a reestruturação do regime de custeio do plano de saúde operado pela recorrente, passando a estabelecer preços diferenciados conforme a faixa etária dos beneficiários, mostrava-se abusiva em vista de ter implicado (malgrado a existência de justificativa atuarial relevante) significativo reajuste para os idosos. Concluiu-se que, em se tratando de contrato comutativo de execução continuada, em linha de princípio, não se pode descartar - diante de circunstância que desborde das premissas e projeções atuariais feitas por ocasião da elaboração do plano de saúde coletivo - a possibilidade, amparada em estudos atuariais (e para evitar sua ruína), em estrita consonância com a legislação de regência, provimentos infralegais dos órgãos público regulador e fiscalizador, de ser promovida modificação contratual no regime de custeio. **j. 11/6/2019.**
- 18. REsp 1.346.495/RS:** É possível a resilição unilateral do contrato coletivo de plano de saúde. De acordo com a Resolução Normativa 195 da ANSS, a resilição somente pode ocorrer após a vigência do período de 12 meses e mediante prévia notificação da outra parte com antecedência mínima de 60 dias. **j. 11/6/2019.**
- 19. REsp 1.733.013/PR:** O rol da Agência Nacional de Saúde é solução concebida pelo legislador para harmonização da relação contratual, elaborado a partir de aferição de segurança, efetividade e impacto econômico. No caso, a operadora do plano de saúde estava amparada pela excludente de responsabilidade civil do exercício regular do direito, sendo incontroverso que a ré ofereceu prontamente procedimento de verteroplastia constante do rol da ANS, não havendo falar em indenização por danos morais. **j. 10/12/2019.** Divulgado por Migalhas, em 10/12/2019; Imprensa do STJ e Instituto de Direito Real, em 13/12/2019.
- 20. REsp 1.769.111/RS:** A cláusula de não renovação do seguro de vida, quando facultada conferida a ambas as partes do contrato, assim como a de reajuste do prêmio com base na faixa etária do segurado, mediante prévia notificação, não configura abusividade e independe de comprovação do desequilíbrio atuarial-financeiro. **j. 10/12/2019.**

RESPONSABILIDADE CIVIL

- 21. REsp 1.326.592/GO:** As instituições bancárias que transferem, sem autorização expressa, recursos do correntista para modalidade de investimento incompatível com o perfil do investidor devem ser responsabilizadas por danos materiais e morais porventura causados com a operação. **j. 7/5/2019.** Divulgado pelo portal Migalhas, em 21/2/2019; Jota, em 26/2/2019; Imprensa do STJ e ConJur, em 16/5/2019; O Estado de S. Paulo, em 17/5/2019; Informativo de Jurisprudência do STJ n. 653, de 30/8/2019.
- 22. REsp 1.414.774/RJ:** Há vício do serviço na emissão de comprovantes de operações bancárias em papel termossensível pelas máquinas de autoatendimento, haja vista o curto prazo de duração das informações nele contidas. **j. 16/5/2019.** Divulgado pelo site Migalhas e G1 (globo.com), em 16/5/2019; Imprensa do STJ, Conjur e O Globo (online), em 17/5/2019; Valor Econômico, em 20/5/2019; Juristas, em 21/5/2019. Informativo de Jurisprudência do STJ n. 650, de 5/7/2019.
- 23. REsp 1.647.452/RO:** A espera em fila de banco, supermercado, farmácia, repartições públicas, dentre outros setores, em regra, é mero desconforto e não gera dever de indenização por dano moral de natureza individual. **j. 26/2/2019.** Divulgado pelo site Migalhas e Conjur, em 27/2/2019; Imprensa do STJ, Juristas e Jornal Rondoniagora, em 28/2/2019; Estadão, em 7/3/2019. Revista do STJ n. 254/2019.
- 24. REsp 1.487.050/RN:** Foi afastada a responsabilidade civil de instituição financeira e de universidade no caso de sequestro-relâmpago ocorrido no estacionamento da instituição de ensino que teve como vítima homem que havia acabado de utilizar terminal do banco no local. **j. 5/11/2019.** Divulgado pela Imprensa do STJ e pelo Conjur, em 8/11/2019.
- 25. REsp 1.760.943/MG:** A transmissão de HIV pelo companheiro que sabia ser soropositivo gera o dever de indenizar à sua parceira. **j. 19/3/2019.** Divulgado por Imprensa do STJ, portal G1 (globo.com), jornal O Globo, Destak Jornal, em 19/3/2019; site da revista Veja, site GaúchaZH, Jota, Agência Brasil (EBC), site da revista IstoÉ, IstoÉ dinheiro on-line, Catraca Livre, portal RIC MAIS Paraná, Odiario.com, A Crítica, portal Exame, UOL Notícias, blog Bem Paraná, em 20/3/2019; site Blastingnews Brasil, em 21/3/2019; blogue Hypeness, em 22/3/2019; Conjur, em 24/3/2019; O Estado de S. Paulo (blogs), em 10/4/2019; Migalhas, em 2/7/2019. Informativo de Jurisprudência do STJ n. 647, de 24/5/2019.
- 26. REsp 1.484.422/DF:** Há legitimidade ativa para ajuizamento de demanda indenizatória em nome de partido político por meio de seu diretório nacional. **j. 28/5/2019.** Divulgado pelo site Migalhas, Consultor Jurídico, em 28/5/2019; Imprensa do STJ, Jota, em 29/5/2019; Portal O Dia, 31/5/2019. Informativo de Jurisprudência do STJ n. 653, de 30/8/2019.
- 27. REsp 1.586.435/PR:** Reconhecida a ocorrência de dano moral em virtude da divulgação, por meio de correspondência eletrônica interna (*e-mail*) endereçado a todos os servidores pelo Presidente da empresa, acerca de fatos e críticas relacionados à conduta dos autores no exercício de função pública. **j. 29/10/2019.**
- 28. REsp 1.466.237/SP:** Mantida a negativa de indenização securitária à família do proprietário e piloto de avião que caiu em Minas Gerais em 2001, ante o agravamento de risco – suficiente para afastar a indenização – em razão de o proprietário não possuir habilitação específica para a condução de aeronave por instrumentos e de o

copiloto estar com a habilitação vencida. **j. 29/10/2019.** Divulgado pela Imprensa do STJ, em 5/11/2019.

- 29. REsp 1.734.536/SP:** O dano moral reflexo pode se caracterizar ainda que a vítima direta do evento danoso sobreviva. É que o dano moral em ricochete não significa o pagamento da indenização aos indiretamente lesados por não ser mais possível, devido ao falecimento, indenizar a vítima direta. É indenização autônoma, por isso devida independentemente do falecimento da vítima direta. **j. 6/8/2019.** Divulgado por ConJur, Migalhas, Imprensa do STJ, em 21/8/2019; Juristas, em 22/8/2019.

EMPRESARIAL

- 30. REsp 1.470.356/RJ:** A alienação de bens, direitos e obrigações de instituição financeira em regime de administração especial temporária, em operação autorizada pelo Banco Central, não caracteriza sucessão empresarial apta a obrigar que a instituição adquirente, em virtude dessa operação, responda por débito estranho ao negócio jurídico. **j. 29/10/2019.** Divulgado pela Imprensa do STJ, em 7/11/2019.

- 31. REsp 1.319.085/SP:** Os processos de falência e concordata ajuizados antes da vigência da Lei 11.101/2005 serão regidos, em regra, pela lei falimentar anterior. No caso, houve a migração da concordata preventiva para a recuperação judicial, e o valor original do crédito a ser inscrito na recuperação judicial deve ser o montante primitivo, o que inclui o momento de sua conversão em moeda nacional. O crédito habilitado (ou que deveria ter sido) na data do processamento da concordata deve ser o mesmo adotado para fins de inclusão na recuperação judicial. **j. 21/5/2019.** Informativo de Jurisprudência do STJ n. 651, de 2/8/2019.

- 32. REsp 1.748.147/SP:** Na falência, não é possível realizar desde logo o repasse automático de valores derivados da carteira de créditos consignados aos cessionários do banco falido, sendo necessário o procedimento específico da restituição, respeitando-se o devido contraditório. **j. 11/6/2019.**

- 33. REsp 1.487.042/PR:** Síndico da massa falida é responsável pelo período de sua gestão, permanecendo o dever de prestar contas, bem como de indenizar a massa falida pelos prejuízos eventualmente causados por terceiros sob sua responsabilidade. **j. 5/12/2019.** Divulgado por Migalhas, em 5/12/2019.

DIREITOS REAIS

- 34. REsp 1.644.897/SP:** Em ação de reintegração de posse, preconizou-se não ser possível a usucapião extraordinária de corredor situado entre os imóveis das partes e utilizado como forma de acesso aos fundos da casa. Manteve-se, no entanto, o reconhecimento de configuração de usucapião de servidão de passagem e a determinação de retirada de portão instalado no local. **j. 19/3/2019.**

- 35. REsp 1.403.493/DF:** Os imóveis administrados pela Terracap são bens públicos. Sendo o réu mero detentor dos bens públicos objeto da ação reivindicatória, não detém proteção possessória em detrimento do Distrito Federal – titular do domínio – e, consequentemente, não tem direito à indenização por eventuais acessões ou benfeitorias prevista no artigo 1.219 do Código Civil de 2002. **j. 11/6/2019.**

36. REsp 1.699.022/SP: O regulamento interno de condomínio – devidamente aprovado em assembleia – não pode vedar o uso das áreas de lazer ("clube do condomínio") aos condôminos inadimplentes. **j. 28/5/2019.** Divulgado pelo jornal O Globo, G1.Globo, nsctotal, Agência Brasil, Folha Online, Jornal do Brasil, UOL Notícias, Consultor Jurídico, Blog do Eliomar, Imprensa do STJ, Terra, em 28/5/2019; O Estado de S. Paulo, Valor Econômico, Correio Braziliense, em 29/5/2019; R7 (cartão de visita news), O Globo (opinião), em 30/5/2019; O Globo (opinião), Folha Online (opinião), ConJur, em 1º/6/2019. Informativo de Jurisprudência do STJ n. 651, de 2/8/2019.

PROPRIEDADE INTELECTUAL

37. REsp 1.336.164/SP: A controvérsia principal dos autos estava em definir se o uso da expressão "TECBRIL" como marca, nome empresarial ou título de estabelecimento configurava colidência com as marcas "BOM BRIL", "BOMBRIL", "BRIL" e "BRILL", concedidas anteriormente pelo INPI à sociedade empresária distinta que atua em segmento mercadológico similar, ensejando ou não confusão no público consumidor e associação indevida, bem como concorrência desleal causadora de dano material indenizável. Não se vislumbrou o uso indevido da marca "TECBRIL", uma vez não demonstrada, sequer potencialmente, confusão entre os produtos fornecidos e o consequente desvio de clientela. **j. 7/11/2019.**

38. REsp 1.494.306/RJ: O exame da colidência entre o nome empresarial e a marca não se restringe ao direito de precedência, afigurando-se necessário levar em consideração o princípio da territorialidade, além do princípio da especialidade (possibilidade de coexistência de marcas semelhantes ou afins não suscetíveis de causar associação indevida ou confusão no mercado consumidor). **j. 7/11/2019.**

FAMÍLIA E SUCESSÕES

39. REsp 1.761.887/SP: A união estável requer tempo razoável de relacionamento, não evidenciado no caso em que o casal namorou por dois meses e morou junto por duas semanas, período insuficiente para a aquisição da estabilidade exigida para o reconhecimento do vínculo. **j. 6/8/2019.** Divulgado por O Globo, em 6/8/2019; GaúchaZH, em 7/8/2019; ConJur, Tudorondonia.com, Portal do Holanda, em 8/8/2019; Valor Econômico, O Estado de S. Paulo - blogs, em 9/8/2019; Tudorondonia, em 13/8/2019.

40. AgInt nos EDcl nos EDcl no REsp 1.607.056/SP: É possível o reconhecimento de multiparentalidade mesmo no caso em que o filho foi adotado pelos tios maternos, havendo a mãe falecido por ocasião do parto. Preconizou-se que, se o pai não pode ser compelido a tratar o autor como filho, deve ao menos arcar financeiramente com a paternidade responsável em relação à prole que gerou. **j. 15/10/2019.**

41. HC 468.691/SC: Sob o enfoque da proteção integral consolidada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, é imperativa a observância do melhor interesse do infante, de sorte que o cabimento de medidas específicas de proteção, como o acolhimento institucional, apenas terá incidência válida quando houver risco à integridade física ou psíquica do menor. **j. 12/2/2019.** Divulgado pela Imprensa do STJ, em 14/2/2019; Juristas, em 15/2/2019; Direitonet, em 16/3/2019; Juristas, em 15/4/2019.

42. HC 487.143/SP: À luz dos mesmos princípios tratados no HC 468.691/SC, entendeu-se que o melhor interesse do menor, que não estava sendo exposto a riscos em sua integridade física ou psíquica, consistia em que permanecesse com o casal que o

adotou até o julgamento do mérito da guarda, diante de ação que determinou o recolhimento em abrigo com base em burla no cadastro de adoção. **j. 28/3/2019.** Divulgado por Imprensa do STJ e Conjur, em 10/4/2019. Revista do STJ n. 254/2019.

43. HC 486.110/SP: Não cabe *habeas corpus* contra decisão que denega a liminar em outro *habeas corpus*, sob pena de indevida supressão de instância, salvo excepcionalíssima hipótese de ilegalidade manifesta ou abuso de poder. (Rel. para acórdão Min. Luis Felipe Salomão). **j. 29/10/2019.**

44. REsp 1.433.650/GO: A compra e posterior venda pela curadora, irmã da curatelada, de imóvel pertencente a esta (curatelada) não é passível de anulação por iniciativa de outros irmãos que renunciaram à herança de titularidade da interditada. **j. 19/11/2019.**

45. REsp 1.808.767/RJ: É possível o processamento de inventário pela via extrajudicial mesmo quando se verifica a existência de testamento sem maiores complexidades, desde que os herdeiros sejam maiores, capazes, concordes e representados por advogados, e o testamento tenha sido previamente registrado judicialmente ou haja a expressa autorização do juízo competente. **j. 15/10/2019.** Divulgado por Migalhas, em 15/10/2019; Imprensa do STJ, Conjur, Juristas, em 17/10/2019.

SEGUNDA SEÇÃO

PROCESSUAL CIVIL

1. **AR 5.593/RS:** A definição de critério para o cálculo do valor patrimonial da ação (VPA) previamente fixado pelas instâncias de origem impede a alteração posterior, com base na edição da Súmula n. 371/STJ, em respeito ao instituto da coisa julgada, de modo que os dividendos e os juros sobre o capital próprio deverão ser calculados de acordo com a quantidade de ações judicialmente reconhecida em demanda anterior. **j. 9/10/2019.** (Rel. para acórdão Min. Luis Felipe Salomão).
2. **CC 151.130/SP:** É da competência exclusiva do juízo estatal a ação indenizatória movida por investidores em face da Petrobrás e da União, tendo por objeto resarcimento de alegados prejuízos decorrentes da desvalorização das ações da Companhia relacionados ao suposto impacto negativo da Operação Lava Jato, diante de cláusula compromissória prevista no Estatuto da Petrobrás. **j. 27/11/2019.** (Rel. para acórdão Min. Luis Felipe Salomão). Divulgado por Migalhas em 27/11/2019.

CORTE ESPECIAL

PROCESSUAL CIVIL

1. **EAREsp 1.255.986/PR:** A sentença (ou o ato jurisdicional equivalente, na competência originária dos tribunais), como ato processual que qualifica o nascedouro do direito à percepção dos honorários advocatícios, deve ser considerada o marco temporal para a aplicação das regras fixadas pelo CPC/2015. **j. 20/3/2019.** Divulgado pelo site Migalhas, Conjur, em 20/3/2019; Imprensa do STJ, em 21/3/2019; Jota,

em 26/3/2019; Informativo de Jurisprudência do STJ n. 648, de 7/6/2019. Revista do STJ n. 254/2019.

2. **REsp 1.813.684/SP:** Necessidade de comprovação de feriado local no momento da interposição do recurso, em consonância com § 6º do art. 1.003 do CPC de 2015, na forma do decidido pela Corte Especial no julgamento do AgInt no AREsp 957.821/MS. Modulação dos efeitos, com base no § 3º do art. 927 do CPC de 2015, a fim de se oportunizar a comprovação de feriado local nos recursos interpostos até 18/11/2019. **j. 2/10/2019.**

RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS

SEGUNDA SEÇÃO

OBRIGAÇÕES E CONTRATOS

1. **REsp 1.498.484/DF e REsp 1.635.428/SC:** Tese firmada no recurso repetitivo: A cláusula penal moratória tem a finalidade de indenizar pelo adimplemento tardio da obrigação, e, em regra, estabelecida em valor equivalente ao locativo, afasta-se sua cumulação com lucros cessantes. **j. 8/5/2019.** Divulgado pela Imprensa do STJ, em 28/3/2019; jornal Terra, em 29/3/2019; Agência O Globo, em 29/3/2019; Conjur, em 28/3/2019; Valor Econômico, em 28/3/2019; Valor Econômico, em 10/4/2019; Consultor Jurídico, em 10/4/2019 e 8/5/2019; Imprensa do STJ, em 24/5/2019; AECweb, em 30/5/2019. Informativo de Jurisprudência do STJ n. 651, de 2/8/2019.
2. **REsp 1.614.721/DF e REsp 1.631.485/DF:** Tese firmada no recurso repetitivo: No contrato de adesão firmado entre o comprador e a construtora/incorporadora, havendo previsão de cláusula penal apenas para o inadimplemento do adquirente, deverá ela ser considerada para a fixação da indenização pelo inadimplemento do vendedor. As obrigações heterogêneas (obrigações de fazer e de dar) serão convertidas em dinheiro, por arbitramento judicial. **j. 8/5/2019.** Divulgado por Conjur, em 28/3/2019; Valor Econômico, em 28/3/2019; Consultor Jurídico, em 10/4/2019 e 8/5/2019; Diário do Comércio, em 15/5/2019; Imprensa do STJ, em 24/5/2019; AECweb, em 30/5/2019; O Estado de S. Paulo; em 1º/6/2019.